



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 013/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado que ROBERTO ALVES DE SOUZA E OUTROS, CPF nº 681.802.506-44, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 23071401/2023, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento FAZENDA COQUEIROS – MATRÍCULAS Nº 3.114, 5.831, 22.611, 26.629, 26.630, 28.744 E 28.745, latitude 19°15'55,81" S, longitude 46°5'00,9" O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS); CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA; CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO; e POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, as quais se enquadram na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-07-0 e F-06-01-7, respectivamente, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento FAZENDA COQUEIROS – MATRÍCULAS Nº 3.114, 5.831, 22.611, 26.629, 26.630, 28.744 E 28.745, Processo Ambiental nº. 23071401/2023.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 29 de setembro de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Apresentar o programa de irrigação através de planilha com controle de adução a fim de verificar se o consumo de água usado para irrigação está dentro do volume outorgado acompanhado de registro fotográfico do sistema de hidrômetro de todas as captações hídricas do empreendimento.	60 dias após a emissão da Licença e semestralmente
02	Realizar a construção de local de preparo de calda, com piso impermeável, canaletas e caixa de decantação e protocolar no SISMAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
03	Realizar a construção de local para armazenamento de embalagens vazias com cobertura e piso impermeável e protocolar no SISMAM a comprovação de construção através de relatório fotográfico.	60 dias
04	Realizar manutenção do ponto de abastecimento de diesel. Impermeabilizar o local e vedar todos as aberturas, evitando o contato do combustível com o solo e água.	60 dias
05	Realizar manutenção da caixa de contenção do conjunto motor-bomba. Impermeabilizar o local e vedar todos as aberturas, evitando o contato do combustível com o solo e água.	60 dias
06	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	60 dias após a emissão da Licença e Anualmente
07	Realizar a instalação do sistema de tratamento para os efluentes sanitários (fossa séptica ou biodigestor) para as residências da propriedade. Apresentar ao SISMAM a comprovação da instalação por meio de relatório fotográfico.	60 dias
08	É obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública urbana. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
09	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias